# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

**PROJETO DE LEI Nº 28 /2021**

**Dispõe sobre a sobre o programa de orientação vocacional/profissional para os alunos das escolas públicas municipais de Itabirito/MG.**

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o programa "Orientação Vocacional/Profissional" nas escolas da rede pública de ensino do município de Itabirito/MG.

Parágrafo Único - As escolas da rede privada e estadual do município de Itabirito/MG poderão aderir à implementação do programa "Orientação Vocacional/Profissional" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º - O programa "Orientação Vocacional/Profissional" tem por objetivo fornecer orientação profissional aos alunos devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental e acontecerão a cada semestre do período letivo.

Parágrafo Único - O programa de que trata o caput deste artigo terão caráter obrigatório e extracurricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas de grade curricular ordinária de cada escola.

Art. 3º - As apresentações sobre orientações vocacionais ou profissionais deverão ter foco:

I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III - realizar teste vocacionais;

IV - informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes;

§ 1º - As atividades consistirão em palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis, escolhidas pela própria Escola.

§ 2º - As orientações previstas no "caput" poderão ser aplicadas por equipes de profissionais técnicos especializados, que integrem o quadro de funcionários do Poder Público Municipal, ou através de parcerias com ONG`s, universidades ou instituições de ensino.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, observados os termos desta Lei, estabelecer as condições técnico-operacionais e os objetivos específicos do programa instituí por esta Lei.

Art. 5º - Para a melhor consecução dos objetivos do programa "Orientação Vocacional/Profissional", a Secretaria Municipal de Educação poderá convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

Art. 6º - A implementação do programa "Orientação Vocacional/Profissional" nas escolas da rede municipal de Itabirito/MG e,

das privadas e estaduais que aderirem, não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo único. O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 7º - A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 dias, a contar da sua publicação.

Art. 9º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 01 de março de 2021.

**DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA**
**VEREADOR**

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão tem por finalidade instituir no Município de Itabirito/MG o programa "Orientação Vocacional/Profissional", nas escolas da rede pública, voltada aos alunos matriculados no último ano do Ensino Fundamental.

Importa mencionar que, educadores e psicólogos afirmam que boa parte dos concluintes de ensino médio no Brasil tem entre 17 e 18 anos, ou seja, são bastante jovens e imaturos, o que pode se refletir de forma negativa quando da escolha do caminho profissional a ser trilhado.

Segundo a psicóloga e supervisora do Serviço de Psicologia Aplicada da Universidade do Estado Rio de Janeiro – SPA/UERJ –, Mariene Campos Cardoso, que trabalha com orientação vocacional há 28 anos, o acompanhamento psicológico dos adolescentes é fundamental, pois ajuda o aluno a se conhecer melhor, definir suas prioridades e, assim, fazer sua escolha da profissão a seguir de maneira mais acertada. Conforme a supervisora, existem escolas que fazem esse trabalho de orientação, organizando anualmente um período de informação profissional, em que se inclui o contato dos profissionais das várias áreas com os alunos de ensino médio. O ideal, afirma ela, seria cada escola ter seu próprio Serviço de Orientação Educacional.

A Associação Brasileira de Orientação Profissional (ABOP) alerta que em vista das características atuais do mundo do trabalho, que privilegia a educação permanente e a gestão da carreira a partir do próprio trabalhador, a orientação profissional adquiriu relevância

crescente nos últimos anos. A demanda por serviços de orientação tem aumentado não só numericamente, mas em especificidades de demanda, exigindo ajustes apropriados aos segmentos da população que requerem seus serviços, sobretudo para o público com desvantagens sociais e físicas, o que gera necessidade de maior qualificação dos profissionais da orientação.

Em um País como o nosso, perpassado por tantas desigualdades sociais, convém lembrar que os estudos da Fundação Getúlio Vargas, a partir de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, apontam a existência de 10,7 milhões de adolescentes entre 15 e 17 anos no Brasil, sendo que desse total, 18%, ou seja, cerca de dois milhões de jovens, estão fora da escola, número que tem crescido ainda mais nos últimos anos. Ao investigar as razões desse fato, concluiu-se que embora 68% desses jovens tivessem atingido a 5ª série do fundamental, 40,4% dos e adolescentes fora de sala simplesmente não se interessava mais em estudar (a necessidade de trabalhar vinha depois – para 17% deles, essa era a razão central. Além desses milhares de jovens que não conseguem chegar ao ensino médio, temos que considerar a evasão no próprio ensino médio: entre os que conseguem chegar a este nível de ensino, muitos abandonam, porque não têm qualquer apoio escolar para seguirem adiante.

De outro lado convém atentar para o fato igualmente preocupante dos altos índices de evasão no ensino superior. Nos últimos cinco anos, pesquisas mostram que a taxa de evasão anual média no Brasil correspondeu a 22%. Os estudiosos denunciam que no setor público, isto 4 significa muitos recursos públicos investidos sem retorno e com

desperdício; no setor privado, tem-se importante perda de receita e, em ambos os casos, a alta evasão é uma fonte de ociosidade de professores, funcionários, equipamentos e espaço físico. E no País, são raras as instituições de ensino superior (IES) que possuem um programa profissionalizado de combate à evasão, com planejamento de ações, acompanhamento de resultados e coleta de experiências bem sucedidas.

Pois bem: a Proposição que aqui apresenta-se busca minorar problemas como esses, na medida em que visa promover atividades nas escolas no intuito de orientar os estudantes a respeito das principais profissões e requisitos para ingresso no mercado, bem como a realização de testes vocacionais, a fim de auxiliar os jovens no desenvolvimento de suas potencialidades, no autoconhecimento e na orientação para futuras opções para atividades profissionais e artísticas.

Assim, o programa ora proposto irá permitir o complemento e aperfeiçoamento na formação dos jovens, principalmente os mais carentes, que não possuem recursos próprios para realizá-los.

Pelo exposto, solicito a meus Pares o devido apoio para aprovação deste projeto que, creio, beneficiará vários de jovens do Município que, consequentemente, estarão mais preparados para o mercado de trabalho e para a vida em sociedade.

Atente-se que o presente projeto não retira qualquer autonomia pertinente à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto pedagógico das escolas, e, tão somente, autoriza a celebração de convênios entre diferentes órgãos para fins de cumprimento e efetivação do programa,

não violando, portanto, o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Ademais, a execução desta Lei não criará despesas extras, pois a própria Rede Municipal de Ensino do Município de Itabirito já dispõe de equipe com profissionais de psicologia que poderão executar os referidos testes.

Desta forma, peço o apoio dos nobres colegas vereadores para dar início a este que seria um importante programa de educação.

**DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA**
**VEREADOR**